ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.625, de 16 de abril de 1993.

Cria o Programa Municipal de Melhoria Habitacional para a população de baixa renda e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Pela presente Lei é criado o Programa Municipal de Melhoria Habitacional, destinado a ordenar as ações de caráter assistencial na área habitacional, em prol da população de baixa renda, mediante auxílio material, serviços, urbanização e saneamento básicos.

Art. 2º - Compreende-se no contexto desta assistência o fornecimento de materiais e insumos de construção civil necessários a recuperação, conserto, reforma ou relocalização de habitações, bem assim a construção de módulos sanitários constituídos de banheiro, fossa, sumidouro e instalações de água potável, além da execução de urbanização mediante aterros com fins sanitários, de saneamento e para pequenas construções, vias de trânsito e acesso, iluminação pública e domiciliar, e demais ações voltadas para melhoramentos nas condições de habitação da população de baixa renda.

Art. 3º - Para os fins preconizados por esta Lei, fica estabelecido que as ações assistenciais compreendidas no Programa Municipal de Melhoria Habitacional, serão implementadas e executadas através da Associação Habitacional Caiense, entidade civil com estatuto social registrado no Livro nº A/2 sob nº 176 em 27/8/1987, no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Sebastião do Caí, cabendo-lhe fornecer e prestar os auxílios, serviços e demais insumos enunciados pelos artigos antecedentes, mediante competente instrumento contratual.

Parágrafo único - De forma a assegurar as ações retro elencadas, fica o Poder Executivo autorizado a repassar, à referida Associação Habitacional Caiense, um auxílio financeiro mensal de valor igual a até 50 (cinquenta) Unidades de Referência - UR - da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a firmar convênios com órgãos públicos da Administração Direta e/ou Indireta da União e do Estado, visando a obtenção de recursos materiais e/ou financeiros destinados as ações abrangidas pelo Programa Municipal de Melhoria Habitacional.

Art. 5º - Somente poderão participar, como beneficiários do Programa Municipal de Melhoria Habitacional, pessoas naturais que atendam os seguintes requisitos:

a) ser residente no Município há mais de 3 (três) anos;

b) não ser proprietário, ou detentor de direitos a ele relativos, de 2 (dois) ou mais imóveis;

c) auferir renda mensal familiar igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

d) residir em habitação em condições precárias, ou sub-habitação, ou, ainda, em terreno alagadiço ou sujeito a alagamentos.

Art. 6º - Até o final do exercício de 1993, deverá a Associação Habitacional Caiense, prestar contas dos auxílios recebidos.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto(s) crédito(s) suplementar(es), até o limite de ..... Cr$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), para a cobertura de despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte codificação:

1100 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1101 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1101.0307021 2.045 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cr$ 800.000.000,00

Art. 8º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior:

a) Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), o superávit financeiro verificado no exercício de 1992;

b) Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeros), a redução da seguinte dotação:

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999999999.999 - Cr$ 500.000.000,00

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto, no que couber, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de abril de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal